



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 344, de 8 de outubro de 2019.**

"Dispõe sobre a criação de cargos em caráter efetivo."

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no quadro de cargos de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 4 (quatro) cargos de Advogado Público, conforme consta do Anexo I desta Lei.

§ 1º. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada de trabalho será desempenhada em regime de dedicação exclusiva e integral, vedado o exercício de outra atividade, remunerada ou não, que tenha relação, direta ou indireta, com as atividades jurídicas do Poder Executivo Municipal, exceto as previstas na Constituição Federal.

**Art. 2º.** O cargo efetivo de Advogado Público será provido mediante concurso público, organizando em carreira na forma e sob o regime previsto nesta lei, sem prejuízo das demais disposições da legislação municipal a respeito de servidores públicos que lhe seja aplicável.

**Art. 3º.** Além das vedações decorrentes do exercício de cargo público, bem como daquelas que decorrem do regime disciplinar dos servidores estatutários do Município de Ferraz de Vasconcelos, são deveres do Advogado Público:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI – resguardo do sigilo profissional;

VII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 344/2019 – fls.2

## DO CONCURSO DE INGRESSO

**Art. 4º.** Os advogados municipais tomarão posse perante o Prefeito Municipal e Secretário(a) Municipal de Assuntos Jurídicos, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 5º.** Os cargos iniciais da carreira de Advogado do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º. O edital do concurso conterà as matérias sobre as quais versará cada prova, critérios de avaliação dos títulos, número de vagas oferecido e validade do certame.

§ 2º. O concurso será processado de acordo com os seguintes critérios:

- I - as provas escritas serão eliminatórias e classificatórias;
- II - constará ao menos uma questão de caráter técnico-profissional;
- III - a prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório.

**Art. 6º.** São requisitos para posse no cargo de Advogado Público, além daqueles exigidos nos termos da legislação municipal atinente aos servidores públicos estatutários:

- I - ser bacharel em direito, com inscrição definitiva da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - possuir dois anos de prática jurídica.

§ 1º. O prazo de experiência profissional deverá ser computado após a inscrição definitiva do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil ou ainda pelo exercício de cargo ou função que seja privativa de bacharel em direito, nos termos da lei.

§ 2º. Nos três primeiros anos de exercício no cargo de Advogado Público o servidor será avaliado quanto ao domínio técnico suficiente para o desempenho das funções e ao preenchimento dos demais requisitos necessários à sua confirmação na carreira, nos termos da legislação Municipal.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 344/2019 – fls.3

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 7º.** Compete ao Advogado Público a assessoria e consultoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal e defesa dos interesses do Município em juízo e perante os órgãos de outras instâncias da Administração Pública, podendo ser designado pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em qualquer órgão da administração, prestando serviços jurídicos conforme oportunidade e conveniência da administração pública.

**Parágrafo Único.** O conjunto de atribuições do Advogado Público encontra-se no Anexo II da presente lei.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 8 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

BRUNO DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 344/2019 – fls.4

## ANEXO I

### CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Grupo Ocupacional	Denominação de Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior	Advogado Público	-	4	NSE1	40	Nível superior completo em Direito, Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e possuir 2 anos de prática jurídica na data de posse.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 344/2019 – fls.5

## ANEXO II

### CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES ADVOGADO PÚBLICO

#### 1. Cargo: Advogado Público

#### 2. Recrutamento:

- Externo: aprovação em concurso público para provimento de Cargo Efetivo.

#### 3. Atribuições típicas:

- 1 – Representar, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o Município em todos os juízos, instâncias, órgãos públicos e privados e atos de tabelionato;
- 2 – Executar todos os serviços conexos e peculiares à matéria judicial;
- 3 – O acompanhamento dos processos administrativos e judiciais de interesse do Município, em trâmite, e das publicações nos Diários Oficiais;
- 4 – Promover a cobrança e o ajuizamento da dívida ativa do Município;
- 5 – A emissão de pareceres sobre minutas de anteprojetos de atos normativos, quando solicitado pelo(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;
- 6 – Elaborar minutas de projetos e a regulamentação de dispositivos de lei, quando solicitado pelo(a) Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;
- 7 – Fornecer orientação técnico-normativa às unidades requisitantes;
- 8 – Realizar estudos e pesquisas na área jurídica sempre que necessários e solicitados, para subsidiar decisões ou a implantação de políticas públicas;
- 9 – Realizar o atendimento ao público e advogados no que se refere à dívida ativa do Município;
- 10 – Promover o aperfeiçoamento profissional dos servidores e colaboradores vinculados ao Departamento Jurídico;
- 11- Promover a implementação de fluxos e procedimentos administrativos;
- 12 – Providenciar relatórios com informações acerca do andamento dos processos administrativos judiciais e procedimentos passíveis de fiscalização.